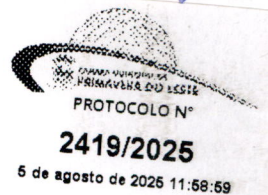




CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
001	



5 de agosto de 2025 11:58:59

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.761, DE 2025

EMENTA: Altera a redação do Art. 64 da Lei Municipal nº 1.507, de 29 de abril de 2014, que dispõe sobre o serviço funerário e a administração dos cemitérios públicos do Município de Primavera do Leste – MT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Art. 64 da Lei Municipal nº 1.507/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64. A identificação de cada sepultura será feita, após o sepultamento, em objeto permanente padronizado, devendo obrigatoriamente ser confeccionado em placa de metal, medindo 21 cm x 30 cm, fixada na posição horizontal.

A placa deverá conter, de forma padronizada:

- I** – fotografia do sepultado, centralizada na parte superior da placa;
- II** – nome completo do sepultado;
- III** – datas de nascimento e falecimento;
- IV** – mensagem familiar, a ser definida pelos responsáveis.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, os detalhes técnicos e o prazo para adequação das sepulturas já existentes."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Primavera do Leste – MT, 05 de agosto de 2025.


LUCAS TELLES DOS PASSOS
Vereador – PRD



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
002	/

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem como objetivo aperfeiçoar o sistema de identificação das sepulturas nos cemitérios públicos do Município de Primavera do Leste – MT, promovendo maior padronização, durabilidade e dignidade na forma como são registradas as informações dos falecidos.

Atualmente, a redação do Art. 64 prevê apenas a utilização de placa de mármore ou outro material permanente, sem detalhar padrão ou requisitos mínimos para a identificação. Essa ausência de uniformidade tem ocasionado despadroneamento estético, dificuldade de localização de sepulturas e, em alguns casos, uso de materiais pouco resistentes às intempéries, o que compromete a preservação da memória dos entes sepultados.

Com a alteração proposta, passa-se a adotar um padrão único para todas as sepulturas, mediante placa de metal, medindo 21 x 30 cm, fixada na posição horizontal, contendo:

- Fotografia centralizada do sepultado;
- Nome completo;
- Datas de nascimento e falecimento;
- Mensagem familiar escolhida pelos responsáveis.

Essa padronização garantirá melhor organização dos cemitérios, maior facilidade para a identificação e localização das sepulturas, além de conferir harmonia visual e respeito às famílias, preservando a memória de seus entes queridos com material de longa durabilidade.

Trata-se, portanto, de medida que moderniza a legislação municipal, assegurando que o serviço público funerário atenda com maior qualidade, dignidade e eficiência a toda a população.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação da presente Emenda Modificativa.

Câmara Municipal, Primavera do Leste – MT, 6 de agosto de 2025.


LUCAS TELLES DOS PASSOS
Vereador Autor do Projeto de Lei